



MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

LEI Nº 1.028/2001

"Dispõe sobre autorização para o Município filiar-se a ALAGO e dá outras providências."

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG autorizado a filiar o Município na Associação dos Municípios do Lago de Furnas - ALAGO.

Art. 2º - Em razão da filiação a que se refere o artigo primeiro desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para a Associação com o valor de R\$ 500,00(Quinhentos reais), para o corrente exercício e no valor estabelecido no orçamento para os exercícios futuros.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, no corrente exercício, poderá o Executivo proceder a abertura de crédito especial, até o valor de R\$ 500,00(Quinhentos reais), anulando total ou parcialmente dotação do corrente exercício como fonte de receita.

Art. 4º - Fica também autorizado o Município a contribuir, de outras formas, principalmente administrativa e funcional, para viabilização da referida Associação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, em 20 de junho de 2001.


IVANIR RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Belo Horizonte, 22 Telefax: (0**35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msibgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58